PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

LEI MUNICIPAL N. 1.084/2014, DE 30 DE ABRIL 2014

"Cria a Escola do Legislativo Municipal de Espera Feliz e dá outras providências."

Art. 1° - Fica criada a "Escola do Legislativo Municipal de Espera Feliz".

Art. 2° - A Escola do Legislativo de Espera Feliz funcionará como núcleo educacional de formação, informação e qualificação, tendo a função de aproximar o(a)s estudantes, cidadãos e cidadãs Esperafelicenses das atividades do Poder Legislativo, criando um canal de efetiva participação nas atividades parlamentares.

Parágrafo Único - A escola oferecerá conteúdos que abordem a estrutura do legislativo e do estado brasileiro, os preceitos constitucionais, a história da sociedade brasileira, mineira, Esperafelicense e a educação para a cidadania, com ênfase na inclusão social.

Art. 3° - A escola funcionará nas dependências da Câmara Municipal de Espera Feliz ou outro local apropriado.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal poderá firmar convênio com estabelecimentos de ensino, órgãos e/ou entidades públicas e/ou privadas, para o desenvolvimento das atividades da Escola do Legislativo de Espera Feliz.

Art. 4° - Todos os alunos e alunas da rede municipal terão prioridade na participação das atividades da Escola do Legislativo.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal poderá firmar convênios para o oferecimento de cursos e formação para entidades localizadas no município.

Art. 5° - A Escola do Legislativo será disciplinada através de Regimento Interno próprio.

Parágrafo Único - O Regimento Interno deverá ser aprovado pela maioria da Comissão de Educação, Saúde e Assistência.

Art. 6° - Anualmente o Presidente designará três vereadores que serão responsáveis pelas atividades da Escola do Legislativo.

Parágrafo Único - As atividades e o calendário da Escola do Legislativo serão aprovados anualmente pelo Presidente da Câmara Municipal e pela Comissão de Educação, Saúde e Assistência.

Art. 7° - A Presidência da Câmara designará recursos humanos necessários para o funcionamento da Escola do Legislativo.

Art. 8° - As despesas decorrentes com execução da presente lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9° - O Poder Legislativo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 90 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 30 de abril de 2014.

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 30 / 04 / 2014
Art. 86 Lei Orgânica
Visto